

Recordar é Viver

Lauro Perussolo

Em 1959, a Associação Esportiva Porcelana Steatita, fundada um ano antes, montou um grande time e disputou o campeonato campo-larguense juntamente com o Fanático, Internacional, 18 de Copacabana, União da Lapa, Bloco Esportivo Campo Comprido, Renascença de Porto Amazonas, Ipiranga de Palmeira, Real de Curitiba. Naqueles anos, o campeonato campo-larguense era disputado por muitas equipes de cidades vizinhas, o que tornava a competição ainda mais reñida. Na foto estão em pé, da esquerda para a direita, Lauro, Rui, René Capilé, Angelo, Leite e Sobota. Agachados, na mesma ordem, estão Erol, Maurílio, Romeu, Toni e Juca.



Lauro, atleta regular, por muitos anos jogou no Fanático e Associação Steatita.

Rui um dos melhores jogadores de área do futebol de Balsa Nova e Campo Largo, começou sua carreira esportiva no Corcovado de Balsa Nova e logo passou a defender a Associação Steatita, onde conseguiu muitas vitórias e um título importante em sua vida esportiva, o de campeão de 1962.

René Capilé veio de uma família de atletas, entre eles Lilo, Nivaldo, Rubis e Ari, todos fanáticos de quatro costados. O René jogava como meio-campista. Seu forte era o domínio da bola e os lançamentos para seus companheiros de ataque. Jogou muitos anos pelo Fanático, onde conseguiu vários títulos como juvenil, segundo e titular. Também conseguiu diversas vitórias pela Seleção de Campo Largo.

Angelo Amoreli, atleta vindo de Minas Gerais, destacou-se como lateral-esquerdo durante duas temporadas, na Associação Steatita. Seu forte era a marcação dura em cima dos atacantes. Foi de muito va-

lor para o time do Itaquí.

Pedro Emilio Leite de Sousa começou jogando suas peladinhas em Balsa Nova e ainda bem jovem jogou pelos cascos do Corcovado, passando logo em seguida ao time titular. Em 1959 foi trabalhar na Porcelana Steatita e Mag-nésia, no Itaquí, ingressando no time da Associação. Jogou como meio-campista, com muita raça e dedicação, sendo de grande utilidade para o vermelho e branco.

Odair Sobota, atleta vindo da vizinha cidade de Porto Amazonas, onde começou jogando no juvenil do Renascença e depois passou para o time de titulares. O Sobota foi grande arqueira e na Associação teve atuações destacadas, conquistando muitas vitórias e títulos entre as equipes secundárias.

Erol Cavalli, grande ponteiro-direito que apareceu para o futebol de Campo Largo jogando no juvenil do Internacional, time do seu coração. Como seu futebol obteve destaque, ele foi para o segundo do "tigre", chegando à equipe de titulares sempre com grandes atuações. Como trabalha-

va na firma Porcelana Steatita passou a defender o time da empresa. Ele era muito rápido e de seus cruzamentos muitos tentos foram marcados. Maurílio de Paiva Vidal foi juvenil, aspirante e titular do Internacional e Steatita, passando pelo futebol profissional do Fanático, onde foi campeão do centenário do Estado, em 1953, pelo então famoso Clube Atlético Ferroviário. Além de atleta, o Maurílio foi técnico do Fanático, Internacional e Associação, onde conquistou muitos títulos.

Oreste Romeu Gabardo, vindo de uma família fanática na — seu pai Antonio Gabardo Júnior, de saudosa memória, foi um dos fundadores do Fanático — jogou por muitos anos no tricolor, passando pelas equipes de juvenil, segundo e titular. No Fanático, o Romeu marcou vários tentos e muitos títulos conquistou. Também jogou na Associação Steatita. O Romeu foi um atacante de qualidades técnicas, que marcava gols com facilidade. No Fanático, o Romeu jogou com atletas como Rubis Capilé, René,

A fotografia que hoje publicamos foi tirada no antigo Estádio José Pedro Caropress, de propriedade do Internacional, local onde atualmente está a Prefeitura.



Equipe do Bar do Biscuit, campeão do festival esportivo disputado em Bateias; da esq. para a dir., Biscuit, Bonato, Marcelo, Orlando, Paulinho, Poleta, Calvi, Carlos e Marcelo II; Mauri, Bille, Camarão, Emerson, Osvaldo e Luiz.

Festival em Bateias

O grupo de jovens "União e Força", do distrito de Bateias, realizou um grande festival esportivo, reunindo dez equipes de Bateias e de Campo Largo. A competição, disputada em três domingos consecutivos, teve como campeão o time do Bar do Biscuit.

O local de todos os jogos foi o campo do Bateias e os primeiros colocados recebe-

ram bonitos troféus. A equipe do Bar do Biscuit conseguiu chegar em primeiro lugar depois de suplantarem todos os seus adversários. No comando técnico, o João Maria Ferreira, ex-atleta do famoso time do Fanático que sagrou-se campeão da Taça Paraná, em 1968, com Biscuit sendo titular absoluto da camisa oito do tricolor da Baixada.

Junioreos do Fanático ainda disputam vagas

Neste domingo (29), no Estádio da Baixada, o time de juniores do Fanático enfrentará a equipe do Colombo, pela Taça Paraná da categoria. No primeiro turno, a equipe do Colombo, atuando em seus domínios, venceu pelo marcador de três a zero.

Segundo o técnico Laurinho, nesta partida o tricolor terá que se apresentar muito bem caso almeje um resultado positivo. Durante a semana, o técnico ministrou dois cursos, preparando os juniores para a partida com o Colombo.

A diretoria do Fanático, pelo seu grande comandante Danilo e diretor Haroldo Hein, convoca a grande da do tricolor para, neste domingo, incentivar os juniores a conquistarem uma bonita vitória.

Empate em Palmeira

A equipe de juniores do Fanático, representante de Campo Largo na 7ª Taça Paraná da categoria, enfrentou domingo último (22) o time de Palmeira, no Estádio Municipal da cidade do mesmo nome, conquistando um justo empate em 1 X 1.

A partida foi duramente disputada, com o time da casa atuando na frente, enquanto o Fanático, precavido, resguardou-se, buscando apenas os contra-ataques, pois o empate fora de seus domínios representava um bom resultado, o que acabou acontecendo.

Jogos na Lorenzetti

No recanto esportivo da Fundação Lorenzetti, dia 21, foram realizados dois jogos: Oficina 2 X 1 Unidade IV A e Mistão 7 X 3 Incepa.

Oficina venceu com Nelson, Emílio, Marcelo, Rizio, Wellington, Sandro, Adriano, Luciano, Cassiano, Paulo, Ivan, Luciano Quadros e Caldar. A Unidade IV A perdeu com Juscelino, Sidnei, Benedito, Marcos, Alceu, Pachen, Rubens, Elizeir, Luciano, Emerson e Altair. Goledores: Emílio e Cassiano (Oficina); Altair (Unidade IV A).

O Mistão alinhou com Antonio Correia, Padre, Jit-

PALMEIRA 1 X 1 FANÁTICO

Fanático — Ma Adriano, Dinei, Tiquinho Celso (Dreger), Carlos Chocolate (Marcio) e Brolro, Marcelo e Marcos. Palmeira — Emerson, sosa, Marcelo, Lucio e Moreno, Toninho e Altair Cutia (Silvio), Banana e tiano.

Marcadores — L (Palmeira) e Carlinhos (tico).

Arbitragem — Ric Zuk, com boa atuação.

Os participantes das das agradecidas à direção Fundação Lorenzetti:

Maestrelli Tigrinho, Cristina de Camargo, Marcon e Roberto Fila-

koski, Amil, Luiz Grego, Neuri, Tartaruginha, Augusto, Luciano, Ma Sidnei. A Incepa formou Pedro Seguro, Antonio tos, Antonio Castro, Ag Francisco, Lima, Dirlei, ter, Cláudio e Nei. Pa-

Mistão marcaram Am Correia (2), Neuri (2), (2) e Tartaruginha, dando Lima (2) e Cláudio a Incepa.

Os participantes das das agradecidas à direção Fundação Lorenzetti: Maestrelli Tigrinho, Cristina de Camargo, Marcon e Roberto Fila-

CADERNO ESPECIAL DA FOLHA DE CAMPO LARGO

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

27 DE SETEMBRO DE 1991

Estatuto dos Servidores Municipais e Plano de Cargos e Vencimentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 941/91
Data: 26 de setembro de 1991

"Institui o Regime Jurídico Único e dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Campo Largo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, em sessão de 26 de setembro de 1991, sancionou a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO REGIME JURÍDICO ÚNICO

CAPÍTULO UNICO

DA INSTITUIÇÃO DO REGIME

Art. 1º - Esta Lei institui o regime jurídico único e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Campo Largo.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, servidor público é a pessoa regularmente investida em cargo público.

Art. 3º - Cargo público é o criado por lei, com denominação certa, em número certo e pago pelos cofres do Município, compreendendo um ou mais títulos, um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades.

Art. 4º - Os vencimentos dos cargos corresponderão a atribuições básicas, previamente fixadas em lei.

Art. 5º - Os cargos públicos são considerados de carreira ou em comissão.

Parágrafo 1º - As carreiras serão organizadas em grupos de cargos, dispostos de acordo com a natureza profissional e a complexidade de suas atribuições, guardando correlação com a qualificação do grupo ocupacional.

Parágrafo 2º - Os cargos de que trata o "caput" desta Lei, não poderão ser exercidos em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 6º - Quando o conjunto de cargos de carreira e em comissão, integrantes da estrutura do Poder Executivo.

Art. 7º - É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

TÍTULO II

PROVIMENTO, DA VACÂNCIA, DO APROVEITAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO I

DO PROVIMENTO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - São requisitos básicos para ingresso no Serviço Público:

I - a nacionalidade brasileira ou equiparada;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo, e/ou os requisitos especiais para o seu desempenho;

V - a idade mínima de 18 (dezoito) anos, ou idade inferior, desde que compatível com o cargo e seus requisitos essenciais;

VI - a boa saúde física e mental;

VII - habilitar-se previamente em concurso público, nos termos da Lei.

Parágrafo 1º - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

Parágrafo 2º - A pessoa portadora de deficiência é assegurada o direito de se inscrever em concursos públicos para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portadora, para o qual não serão reservadas até 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Art. 9º - O provimento dos cargos públicos far-se-á por ato do Prefeito Municipal, no prelo de lei em lei.

Art. 10 - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 11 - Os cargos públicos serão providos por:

I - nomeação;

II - readaptação;

III - reversão;

IV - reintegração;

V - recondução;

VI - ascensão;

VII - transposição;

VIII - aproveitamento;

IX - transferência.

SEÇÃO II

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 12 - Concurso público é o procedimento administrativo instituído para a seleção e nomeação de servidores públicos, de natureza seletiva e classificatória, aberto ao público e que, em seu edital, especifica e na ordem de realização dos exames, o conteúdo das provas e a forma de aplicação.

Parágrafo único - O edital de concurso estabelecerá as regras de sua execução, especialmente sobre:

I - disposições preliminares;

II - condições de inscrição;

III - instruções especiais;

IV - provas e títulos;

V - bancas examinadoras;

VI - julgamento;

VII - disposições gerais;

VIII - outras condições especiais.

Art. 13 - O concurso será de provas, escritas e/ou práticas, ou de provas e títulos, compreendendo uma ou mais etapas, podendo constar avaliação de aptidão física e mental.

Parágrafo único - Havendo mais etapas, em que uma delas seja curso de formação, constará do respectivo edital o seu programa, a duração e a forma de avaliação.

Art. 14 - O prazo de validade do concurso público será de até 2 (dois) anos, a contar da publicação da homologação do resultado, prorrogável uma única vez, por até igual período.

Parágrafo 1º - O prazo de validade dos concursos e as condições de realização dos mesmos serão fixados em edital.

Parágrafo 2º - Rescindido o prazo de validade de que trata o parágrafo anterior, os aprovados em concurso público de provas, ou de provas e títulos, serão convocados com prioridade sobre novos convocados, para assumir cargo em carreira.

Art. 15 - O concurso público será realizado para o preenchimento de vagas em número fixado em edital, nas referências indicadas no respectivo edital.

Parágrafo único - O edital de concurso reservará um percentual não excedente a 20% (vinte por cento) do número de vagas, para serem providas por transposição, quando couber.

Parágrafo 1º - A Lei que instituir o Plano de Cargos e Vencimentos disporá sobre eventuais alterações da jornada semanal de trabalho.

Parágrafo 2º - O sábado e o domingo não serão considerados como dias de descanso semanal remunerado.

Parágrafo 3º - Não haverá expediente nos sábados, nos domingos e feriados, exceto para as atividades essenciais do Município, de acordo com a administração direta, autárquica ou fundacional do Município de Campo Largo, excetuando-se aquelas que, pela sua natureza especial, exijam atividades impreteríveis à comunidade.

Art. 16 - Os servidores em atividades que, pela sua natureza, não sejam essenciais em escala de revezamento, deverão cumprir a carga horária semanal prevista no artigo anterior.

Art. 17 - Aos servidores no exercício de atividades específicas de profissões regulamentadas, será requerido o cumprimento de carga horária semanal e diária de sua categoria profissional, na forma da respectiva legislação, facultado o seu cumprimento em escala de revezamento.

SEÇÃO VI

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 18 - O servidor provido por nomeação, para cargo efetivo, ficará sujeito a estágio probatório, com duração de 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo, durante o qual sua adaptabilidade e capacidade serão objeto de avaliação obrigatória e permanente para o desempenho da função, observados, entre outros, os seguintes requisitos:

I - produtividade;

II - assiduidade;

III - disciplina;

IV - idoneidade moral.

Parágrafo 1º - No caso de acumulação legal, o estágio probatório deve ser cumprido em relação a cada cargo para o qual o servidor tenha sido nomeado.

Parágrafo 2º - O tempo de serviço de outro cargo público não entra no estágio probatório do servidor em cargo público novo cargo.

Parágrafo 3º - Compete ao chefe imediato fazer o acompanhamento das atividades do servidor em estágio probatório, devendo pronunciarse conclusivamente sobre o atendimento dos requisitos fixados para o referido estágio, a cada período de 90 (noventa) dias, dando ciência ao interessado.

Parágrafo 4º - Fica também o chefe imediato, observado o disposto no art. 2º, incumbido de encaminhar, à autoridade superior da unidade administrativa, relatório circunstanciado e conclusivo sobre o estágio probatório do servidor, no prazo de 90 (noventa) dias antes de vencer o prazo final do estágio.

Parágrafo 5º - O relatório referido no parágrafo anterior poderá ser encaminhado a qualquer tempo, no decorrer do estágio probatório, desde que o servidor tenha cumprido os requisitos exigidos.

Art. 19 - A aprovação do servidor, no estágio probatório, será declarada através de ato do Prefeito Municipal.

Art. 20 - O servidor não aprovado no estágio probatório será nomeado de ofício.

SEÇÃO VII

DA ESTABILIDADE

Art. 21 - O servidor público habilitado em concurso público e nomeado em cargo de carreira adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 2 (dois) anos de efetivo exercício.

Art. 22 - O servidor público efetivo não perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou pelo cometimento de infração disciplinar leve, com destino e apuração em processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

Art. 23 - A aprovação do servidor, no estágio probatório, será declarada através de ato do Prefeito Municipal.

Art. 24 - O servidor não aprovado no estágio probatório será nomeado de ofício.

SEÇÃO VIII

DA READAPTAÇÃO

Art. 25 - Readaptação é o provimento do servidor público em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em pericia por junta médica oficial.

Parágrafo 1º - Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptado será aposentado.

Parágrafo 2º - Em casos excepcionais, a readaptação poderá ser efetuada em cargo de carreira de denominação diversa, respeitada a habilitação legal exigida.

Parágrafo 3º - Se qualquer limitação a readaptação não puder arcarar aumento no vencimento, o servidor não terá vantagem pessoal, sendo-lhe assegurada a diferença, se for o caso.

SEÇÃO IX

DA REVERSAO

Art. 26 - Reversão é o retorno do inativo ao serviço, em face da cessação dos motivos que determinaram a sua aposentadoria por invalidez.

Art. 27 - A reversão far-se-á de ofício ou a pedido, de preferência no mesmo cargo ou função em que se tenha aposentado, ou em cargo de vencimento ou remuneração equivalente ao do anteriormente ocupado, atendido o requisito de habilitação profissional.

Parágrafo 1º - Para que a reversão possa efetivar-se, é necessário que o aposentado:

I - não haja completado 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;

II - não conte mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço e de inatividade, computados em conjunto;

III - seja julgado apto em pericia por junta médica oficial;

IV - tenha o seu retorno à atividade considerado como de interesse do serviço público, a juízo da administração.

Parágrafo 2º - A reversão, a pedido, em cargo que, a lei determinar, seja reservado por ato de nomeação, pelo critério de merecimento, somente será feita quando ficar comprovado inexistir servidor habilitado ao seu preenchimento.

Art. 28 - A reversão do servidor aposentado dará direito, em caso de nova aposentadoria, à contagem do tempo em que esteve aposentado.

Art. 29 - O servidor que reverter não será aposentado novamente, sem que tenha decorrido 5 (cinco) anos de efetivo exercício, salvo se a aposentadoria for por motivo de invalidez.

SEÇÃO X

DA REINTEGRAÇÃO

Art. 30 - Reintegração é o restabelecimento do servidor público inativo no cargo anterior ao seu afastamento, quando o afastamento decorrer, por decisão administrativa, de acidente de trabalho ou de todas as vantagens.

Parágrafo único - Foram excluídos do âmbito de aplicação desta Lei os servidores que tenham sido afastados de suas funções por motivo de falta disciplinar, não sendo em disponibilidade remunerada.

PONTE 7

Venha assistir
Dias 3, 4 e 5/Out.
Das 9 às 11 e 14 às 16h
Sábado: 9 às 11,30 h

LOCAL
Calçada da Rua XV
(em frente às LOJAS CENTRAL)

REALIZAÇÃO
Oficina de Artes Plásticas
Secretaria da Cultura
Esporte e Turismo

PATROCÍNIO
LOJAS CENTRAL

APOIO
Acrilix Tintas e
Pincéis Tigre

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO

LOJAS CENTRAL

12/OUTUBRO
Lembre-se da criança
que mora em
seu coração

Fique a ver navios...

aviões, bonecas, carrinhos, ursinhos e muito mais

LOJAS CENTRAL
Para ver toda a criançada feliz,
oferece a maior variedade

BRINQUEDOS
EM 3 VEZES SEM JUROS

RASPOU, ACHOU, GANHOU
SÃO MAIS DE 10.000 PRÊMIOS

No "DIA DA CRIANÇA" Todos são felizes nas

LOJAS CENTRAL
A P CHEMIN & CIA. LTDA.

RUA XV DE NOVEMBRO, 2298 e
MAL. DEODORO

ACERVO HISTÓRICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO